



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

Decreto nº 162/2020, de 05 de novembro de 2020.

Altera o Decreto nº 119/2020, de 04 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 126/2020, de 21 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 140/2020, de 05 de outubro de 2020, alterado pelo Decreto nº 142, de 08 de outubro de 2020, que Estabelece novas medidas de prevenção e combate ao Coronavírus (Covid-19).

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, “n”, assim como em observância às disposições constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando que a situação epidêmica atual do Município de Benedito Novo está classificada como de Risco Potencial “**GRAVE**”, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º, o inciso I, as letras “b”, “d”, e “e”; e no inciso III, letra “b”, “c”, “e” ao “k”, com acréscimo das letras “l” ao “o”, do Decreto nº 119, de 04 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 126/2020, alterado pelo Decreto nº 140, de 05 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I – pelo período de 07 (sete) dias, contados de 06 de novembro de 2020:

.....

b) autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, ou quando puderem, poderão ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, excetuados os serviços essenciais;

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

d) o funcionamento das atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, devem limitar o número de usuários a 50% da capacidade operativa do estabelecimento, observado todas as regras estabelecidas pela Portaria SES nº 713 de 18 de setembro de 2020.

e) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, respeitadas os afastamentos e as regras de higienização das mãos e utilização de máscaras, permitido durante todos os dias o atendimento individual, conforme a Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 736, de 23 de setembro de 2020.

.....

III – Por prazo indeterminado:

.....

b) ficam proibidas as realizações de eventos sociais, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, compreendendo casamento, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, conforme estabelece a Portaria SES nº 710, de 18 de setembro de 2020;

c) suspensão das práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços públicos ou privados, como: parques, praças, espaços comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradição e similares, com exceção da prática de esportes individuais, com utilização de máscara e respeito ao distanciamento social

.....

e) ficam proibidas as atividades de cinemas e teatros, sejam públicos ou privados, conforme estabelece a Portaria SES nº 737, de 24 de setembro de 2020;

f) suspensão de concentração e restrição de permanência de pessoas em espaços públicos ou privados, de uso coletivo, como parques, praças e playgrounds;

g) fica proibido o funcionamento dos Museus, sejam públicos ou privados, permitido somente o funcionamento de museus a céu aberto, conforme a Portaria do SES nº 712, de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 771, 01 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

h) ficam proibidas as atividades nas bibliotecas, sejam públicas ou privadas, conforme estabelece a Portaria SES nº 738, de 24 de setembro de 2020;

i) ficam autorizados os eventos na modalidade de Feiras e Exposições, respeitando a capacidade de 25% de ocupação do espaço, observado o que estabelece a Portaria SES nº 716, de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria nº 823, de 27 de outubro de 2020;

j) ficam autorizados os eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, respeitando a capacidade de 25% de ocupação do espaço, observadas as regras da Portaria SES nº 715, de 18 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 770, de 01 de outubro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 830, de 27 de outubro de 2020.

k) ficam autorizadas a realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais, observados os critérios estabelecidos na Portaria SES nº 714, de 18 de setembro de 2020.

l) ficam autorizados os eventos públicos, na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais, festas com Djs), conforme coloca a Portaria SES nº 748, de 25 de setembro de 2020.

m) as atividades de futebol recreativo, os jogos somente podem ocorrer em dias alternados, conforme estabelece a Portaria SES nº 664, de 03 de setembro de 2020.

n) fica proibida o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows e afins, conforme Portaria SES nº 744, de 24 de setembro de 2020, alterada pela Portaria SES nº 822, de 23 de outubro de 2020;

o) para a realização de eventos relacionados às eleições municipais 2020, sejam observadas as recomendações e critérios de segurança sanitária, conforme estabelece a Portaria SES nº 824, de 27 de outubro de 2020.”

Art. 2º - O Art. 3º, inciso I, letras “f”, do Decreto nº 119/2020 de 04 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 126/2020, de 21 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 140/2020, de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

(COVID-19), igualmente pelo período de 07 (sete) dias, ou seja, até 12 de novembro de 2020:

I -

f) fica proibida a prova de roupas no comércio de vestuário, conforme estabelece a Portaria SES nº 708, de 18 de setembro de 2020;”

Art. 3º - O Art. 4º, inciso I ao V e VII, do Decreto nº 119/2020 de 04 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 126/2020, de 21 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 140/2020, de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

***I** - Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), cujos dias e horários de atendimento permanece inalterado, sem restrição no horário de funcionamento, fica estabelecida a limitação de entrada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;*

***II** – Lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias e similares, poderão funcionar de segunda-feira à domingo, impreterivelmente, até as 22:00 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local;*

***III** – Bares, tabacarias, adegas e similares, deverão funcionar de segunda a sexta-feira, impreterivelmente, até as 22:00 horas, e final de semana até às 20:00 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local;*

***IV** – Restaurantes deverão funcionar todos os dias da semana até as 22:00 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local.*

***V** - Os velórios terão duração máxima de 08 (oito) horas, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária ou casa mortuária, de apenas 10 (dez) pessoas por vez, mediante o uso de máscara e cumprimento das demais normas da Vigilância Sanitária;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

.....
VII – Os empreendimentos turísticos poderão funcionar com 60% (sessenta por cento) da capacidade do estabelecimento conforme Portaria SES nº 743/2020 e garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas no Portaria SES nº 244/2020 e com prévio agendamento das atividades desenvolvidas no local;

.....”

Art. 4º - O Art. 5º do Decreto nº 119/2020 de 04 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 126/2020, de 21 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 140/2020, de 05 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica proibida aos Mercados, Supermercados e Estabelecimentos Comerciais de vinculação de campanhas de marketing/publicidade voltadas para a atração de clientes.

.....”

Art. 5º - Fica revogado em 06 de novembro de 2020 o Decreto nº 159/2020, de 03 de novembro de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 06 de novembro de 2020.

Município de Benedito Novo, aos 05 de novembro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo

O Decreto nº 162/2020 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 05 de novembro de 2020.

Joice Aparecida Costa
Chefe da Divisão de Compras